



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO: 046/2026

Dispõe sobre a construção e implantação do Mercado Popular do Grande Siqueira, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, com vistas ao fomento do empreendedorismo local, fortalecimento da economia popular e geração de trabalho e renda para os comerciantes do bairro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica autorizada e determinada a construção e implantação do Mercado Popular do Grande Siqueira, equipamento público de apoio ao comércio local, no bairro Siqueira, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Mercado Popular o equipamento público de infraestrutura comercial, de gestão municipal, destinado ao abrigo, organização e apoio de microempreendedores individuais, comerciantes ambulantes, artesãos, pequenos produtores rurais e prestadores de serviços da comunidade local, proporcionando-lhes espaço físico digno, seguro e regulamentado para o exercício de suas atividades econômicas.

Art. 2º A implantação do Mercado Popular do Grande Siqueira fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I – promoção do empreendedorismo popular e da economia solidária;
- II – geração de trabalho, emprego e renda para a população do bairro Siqueira e adjacências;
- III – valorização do comércio local e dos produtos regionais;
- IV – inclusão produtiva de pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- V – fortalecimento da identidade cultural e econômica da comunidade;
- VI – organização e regulamentação do comércio informal da região.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º São objetivos do Mercado Popular do Grande Siqueira:

- I – oferecer infraestrutura física adequada para o desenvolvimento das atividades comerciais dos moradores do bairro Siqueira e regiões vizinhas;
- II – estimular o associativismo e cooperativismo entre os comerciantes locais;
- III – proporcionar capacitação técnica, gerencial e empreendedora aos comerciantes e feirantes;
- IV – garantir o acesso da população a produtos e serviços de qualidade a preços

Protocolado em: 09/03/2026 11:55:49 no IP: 192.168.131.91 - Número do protocolo: 2026.03.09-0172



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

acessíveis;

V – contribuir para a formalização de trabalhadores informais, incentivando o cadastro como Microempreendedor Individual – MEI;

VI – ampliar a arrecadação tributária municipal por meio da regularização e formalização dos negócios locais;

VII – fortalecer o desenvolvimento socioeconômico do bairro Siqueira e entorno, reduzindo desigualdades territoriais dentro do município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ESPECIFICAÇÕES DO MERCADO POPULAR

Art. 4º O Mercado Popular do Grande Siqueira deverá ser construído em área pública localizada no bairro Siqueira, a ser definida pelo Poder Executivo Municipal, observando-se a facilidade de acesso pela população, a proximidade com vias de transporte coletivo e a disponibilidade de infraestrutura urbana.

Art. 5º A estrutura física do Mercado Popular deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

I – boxes e bancas individuais destinadas à comercialização de gêneros alimentícios, frutas, verduras, legumes, carnes, peixes, aves e demais produtos alimentares;

II – espaços para o comércio de artesanato, vestuário, calçados, bijuterias e demais produtos manufaturados de produção local;

III – área destinada a prestadores de serviços, tais como costureiros, sapateiros, cabeleireiros, manicures e similares;

IV – praça de alimentação com lanchonetes e restaurantes populares;

V – sanitários públicos masculinos e femininos, incluindo instalações adaptadas para pessoas com deficiência, conforme normas da ABNT NBR 9050;

VI – sistema de abastecimento de água, rede de esgotamento sanitário e coleta seletiva de resíduos sólidos;

VII – instalações elétricas adequadas, incluindo iluminação artificial eficiente;

VIII – área de carga e descarga devidamente sinalizada;

IX – estacionamento ou bicicletário para comerciantes e consumidores;

X – sala de administração e atendimento ao comerciante;

XI – espaço multiuso para realização de cursos, capacitações e eventos comunitários.

Art. 6º A construção deverá seguir as normas técnicas da ABNT, o Código de Obras e Posturas do Município de Maracanaú, bem como as exigências das legislações sanitária, ambiental e de acessibilidade vigentes, em especial a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Art. 7º Recomenda-se a adoção de soluções sustentáveis na construção e operação do Mercado Popular, incluindo uso de energia solar fotovoltaica, aproveitamento de águas pluviais e materiais de construção de baixo impacto ambiental.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ACESSO E CONCESSÃO DE BOXES

Art. 8º A concessão de uso dos espaços comerciais do Mercado Popular do Grande



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Siqueira dar-se-á por meio de processo seletivo público, a ser regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, respeitando os seguintes critérios de prioridade:

- I – comerciantes e feirantes que já exercem suas atividades no bairro Siqueira ou adjacências, ainda que de forma informal;
- II – residentes no bairro Siqueira e bairros limítrofes;
- III – pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, especialmente chefes de família de baixa renda;
- IV – mulheres em situação de violência doméstica que necessitem de fonte de renda autônoma;
- V – pessoas com deficiência e idosos com mais de 60 anos.

Art. 9º O valor da taxa de uso dos boxes será fixado por decreto do Poder Executivo Municipal, devendo ser acessível e compatível com a capacidade financeira dos comerciantes populares, vedada a cobrança em valor superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente por espaço.

Parágrafo único. Ficam isentos do pagamento da taxa mencionada no caput deste artigo os concessionários que comprovadamente se enquadrem nos critérios dos incisos III, IV e V do artigo 8º desta Lei, pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, renovável mediante avaliação socioeconômica.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal, por meio da secretaria competente, firmará parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – IFCE e demais entidades afins, para promover programas de capacitação e qualificação profissional destinados aos comerciantes do Mercado Popular.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Art. 11. A administração do Mercado Popular do Grande Siqueira ficará sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, podendo ser gerido em regime de cogestão com associação de moradores ou entidade representativa dos comerciantes, desde que regularmente constituída.

Art. 12. Fica instituído o Conselho Gestor do Mercado Popular do Grande Siqueira, de caráter consultivo e fiscalizador, composto por:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 1 (um) representante da Câmara Municipal de Maracanaú;
- III – 3 (três) representantes eleitos pelos comerciantes do Mercado Popular;
- IV – 2 (dois) representantes de entidades comunitárias do bairro Siqueira;
- V – 1 (um) representante do SEBRAE.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Gestor serão regulamentados por decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO VI



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

DOS RECURSOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Maracanaú, podendo ser complementadas por:

- I – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com a União, com o Estado do Ceará ou com organismos internacionais;
- II – transferências voluntárias de entes federados;
- III – recursos oriundos de parcerias público-privadas;
- IV – doações e contribuições de entidades privadas ou da sociedade civil organizada.

Art. 14. O Poder Executivo Municipal deverá apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, projeto arquitetônico, memorial descritivo, orçamento estimativo e cronograma de execução da obra do Mercado Popular do Grande Siqueira.

Parágrafo único. O prazo máximo para conclusão e entrega do Mercado Popular à comunidade será de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início das obras.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 9 de Março de 2026.

*Assinado eletronicamente na data: 09/03/2026
pelo CPF: ***.332.413-** no IP: 192.168.131.91*

Antônio Anderson Sousa Macedo
Vereador(a) - UNIÃO

JUSTIFICATIVA

1.O QUE É UM MERCADO POPULAR E SUA IMPORTÂNCIA

O Mercado Popular é um equipamento público de infraestrutura comercial, mantido e gerido pelo poder público municipal, destinado a oferecer espaços formalizados, seguros e organizados para que micro empreendedores individuais, pequenos comerciantes, feirantes, artesãos e produtores locais possam exercer suas atividades econômicas com dignidade, regularidade e suporte institucional.

Diferencia-se do mercado formal privado por sua natureza pública, sua missão social e seu caráter inclusivo. Enquanto os grandes centros comerciais atendem



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

predominantemente ao consumidor com maior poder aquisitivo, o Mercado Popular cumpre papel redistributivo, sendo acessível tanto para quem vende quanto para quem compra.

Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, as micro e pequenas empresas respondem por aproximadamente 30% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro e são responsáveis por mais de 54% dos empregos formais do país. Esse dado evidencia que fortalecer o pequeno empreendedor é fortalecer a base produtiva da economia nacional e, por extensão, a economia municipal.

2. A REALIDADE DO BAIRRO SIQUEIRA E DE MARACANAÚ

Maracanaú é o quarto município mais populoso do Estado do Ceará, com 234.392 habitantes (IBGE/2022), possuindo a segunda maior arrecadação de ICMS do estado e o segundo maior polo industrial cearense, com PIB de R\$ 9,89 bilhões (2020). Apesar de seu robusto desempenho econômico industrial, parcelas significativas da população maracanaense dependem do comércio popular e de atividades informais para sua subsistência.

O bairro Siqueira, popularmente conhecido como Grande Siqueira, concentra uma numerosa população de trabalhadores autônomos e microempreendedores que exercem suas atividades em condições precárias, sem estrutura física adequada, proteção contra intempéries, acesso à energia elétrica regularizada ou instalações sanitárias. A ausência de um espaço organizado e dignificado para o comércio popular perpetua a informalidade, reduz a renda dos trabalhadores, limita o crescimento dos negócios e priva o município da correspondente arrecadação tributária.

3. IMPACTOS ESPERADOS PARA A ECONOMIA LOCAL

A implantação do Mercado Popular do Grande Siqueira trará impactos diretos e indiretos para a economia do bairro e do município. Do ponto de vista direto, espera-se a formalização de dezenas de trabalhadores informais, a geração de novos postos de trabalho e o aumento da renda das famílias beneficiadas. Indiretamente, o equipamento funcionará como polo irradiador de desenvolvimento, atraindo outros serviços e negócios para as imediações.

Conforme evidenciado por estudos e pesquisas do SEBRAE, micro e pequenas empresas foram responsáveis pela geração de aproximadamente 72% dos empregos formais durante os períodos de maior crise econômica no Brasil. Isso demonstra que investir na infraestrutura do pequeno comércio é uma das formas mais eficientes de combate ao desemprego e à desigualdade social.

Além disso, o comércio local retém a riqueza dentro do próprio território. Ao contrário das grandes redes varejistas que remetem seus lucros para fora do município, os comerciantes locais reinvestem sua renda na própria comunidade, gerando um efeito multiplicador positivo que beneficia outros negócios, serviços e famílias do bairro.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS

Esta proposta encontra fundamento jurídico nos seguintes dispositivos legais e constitucionais: Constituição Federal de 1988, art. 170, que estabelece como princípios da ordem econômica a valorização do trabalho humano, a busca do pleno emprego e o tratamento favorecido para empresas de pequeno porte; Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Lei Federal nº 11.326/2006 (Lei da Agricultura Familiar); e os princípios de desenvolvimento



Câmara Municipal de Maracanaú

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

sustentável e redução das desigualdades regionais e sociais previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

Por todo o exposto, esta proposição legislativa é tecnicamente justificada, socialmente necessária e economicamente viável. Representa um ato concreto e objetivo de valorização da população trabalhadora do bairro Siqueira e um passo decisivo para a redução das desigualdades socioeconômicas dentro do território maracanaense.

Diante disso, solicita-se aos Nobres Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Maracanaú

www.camaramaracanaue.ce.gov.br/materias/13558

